



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 060/2021.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 727/2022
PROTOCOLADO
Em 28/12/21 às 15:39
Adriane Perin
SECRETARIA

“AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA VERONICE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS-EI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS., no uso das atribuições legais que a lei lhe confere, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai autorizado a ceder o uso à Empresa **VERONICE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS-EI**, CNPJ nº 42.709.335/0001-23, o lote urbano nº 01, da quadra nº 09 do loteamento "Vila Estela Matutina", com área de 609,00m², devidamente matriculado sob nº14.908, Livro nº 02, do CRI desta Comarca de Nonoai - RS.

Art. 2º A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante termo e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 3º O uso do imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Município se, a qualquer tempo, cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei, ou se, no prazo de um ano, for promovida uma destinação diversa da atualmente especificada.

Art. 4º A Cessionária fica autorizado a efetuar as obras de reformas que forem necessárias a fim de adequar o imóvel as atividades da empresa, sendo que estas serão incorporas ao patrimônio do Município ao término da cessão ou se ocorrer o previsto no art. 3º da presente Lei, sem gerar direito a indenização.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

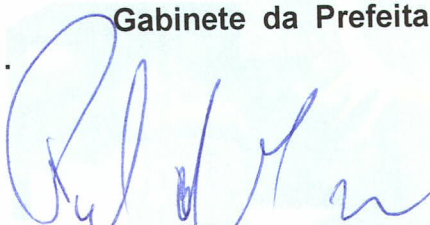
TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

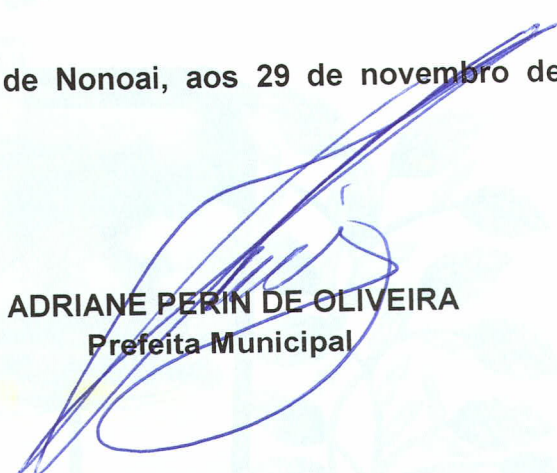
Art. 5º As despesas com o fornecimento de água, luz e impostos serão de inteira responsabilidade da Empresa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 29 de novembro de 2021.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Sec. de Administração e RH


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE 1 Com EMENDA
Sala das Sessões, 01/02/23
Presidente [Assinatura]
1º Secretário [Assinatura]



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Município de Nonoai-RS, atendendo aos conceitos e ditames previstos na Legislação local, objetiva com a presente Cessão de Uso, regularizar a situação de imóvel que não está sendo ocupado pela Municipalidade e que deve atender a sua função social, bem como, conseqüentemente, contribuir com o desenvolvimento do Ente Federativo local.

Conforme mostra-se de maneira inequívoca a todos os cidadãos de nosso município, é cediço que a Cessionária é empresa de pequeno porte e já está utilizando o imóvel conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 2.912/2013, sempre cumprindo com suas obrigações tributárias e por motivos que não afetam o desenvolvimento de seu mister, teve seu CNPJ alterado.

Desta forma, para a continuidade da prestação de seus serviços, bem como atender aos conceitos de dignidade, valoração do trabalho e cumprimento de uma efetiva função social, mostra-se necessária à regularidade a cessão de uso do imóvel, bem como para não estar sendo criado um grande problema social, apresentamos o presente Projeto de Lei, amparados pela legalidade através do artigo 7º, ex vi da lei Orgânica Municipal.

Art. 7º O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especiais ou dominicais, dependerá de autorização legislativa e concorrência, far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

§ 2º A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social e turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Portaria para atividades ou usos específicos ou transitórios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Informamos que o bem supramencionado não está sendo utilizado pelo poder municipal, razão em que não há óbice para a concessão do mesmo, visto que encontra melhor utilização como sede administrativa e técnica da comunidade cessionária.

Sendo assim, em vista ao cumprimento do interesse público, e vigiando a disposição do artigo 5º, XXIII da Constituição Federal, ou seja, o atendimento da função social da propriedade, destina ao imóvel objeto da concessão de uso, melhor utilização, somando-se a isso a consecução dos preceitos fundamentais da Administração Pública.

Diante das considerações acima, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Essas, Senhores Vereadores, são as razões que motivam a apresentação deste projeto ao exame dessa Augusta Casa de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 29 de novembro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal